

i) que é função desta Empresa apresentar soluções que além de atender ao aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a emissão do Ofício de Liberação de Hipoteca de Imóvel, viabilizando, portanto, o procedimento necessário à lavratura de Escritura Definitiva em favor dos Promitentes Compradores, nos seguintes casos:

I) dos contratos liquidados sem quaisquer incentivos do Governo Federal e que promoveram, à época, a quitação dos seus saldos devedores de forma integral;

II) dos contratos que apresentem ausência de contribuição por parte do agente financeiro frente ao FCVS, em que tenham como período de contratação/sub-rogação/transferência:

- a) julho de 1991 a junho de 1995; e
- b) a partir de agosto de 1998.

III) em que há divergência entre o valor habilitado pelo agente e o ora apurado pelo FCVS, vindo, neste momento, a EMGERPI acatar a referida liberação, observando a taxa de perda de até 5% (cinco por cento) do valor informado pelo agente, conforme prevê a Resolução nº 509, de 29 de agosto de 2006, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º. Na ocorrência do item II, deve ser observada a necessidade do fiel cumprimento de todas as obrigações de responsabilidade do contratante final/mutuário.

§2º. A EMGERPI interporá recurso frente à administradora do FCVS nos casos em que a porcentagem citada no item III não seja suficiente para a quitação integral do saldo devedor, isto é, nas hipóteses em que o valor da mencionada diferença seja superior ao limite previsto na aludida Resolução. Ressalta-se que a liberação do ofício somente será possível após o julgamento favorável do recurso supramencionado. No entanto, caso o contratante final/mutuário não tenha o interesse em aguardar tal procedimento, ser-lhe-á facultado realizar o pagamento da diferença com recursos próprios.

Art. 2º. O processo em questão será iniciado a partir da solicitação formal do mutuário, mediante requerimento interposto no protocolo da EMGERPI.

Art. 3º. Aos mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a EMGERPI e/ou extinta COHAB somente poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da demanda.

Art. 4º. DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pelo Diretor Presidente legalmente constituído, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Teresina - PI, 03 de setembro de 2009.

Raimundo Nonato Farias Trigo **José Dutra Ribeiro Filho**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

OF. 1942

Piauí ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO SECRETARIA DA FAZENDA
DESENVOLVIMENTO UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 016/2009

Teresina, 03 setembro de 2009

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008, que dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 1.140, inciso II; 1.142, inciso III; 1.144; 1.147; e 1.148, inciso II, §§ 1º a 9º, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008;

RESOLVE:

Art 1º Fica acrescentado ao item **cerveja** e ao item **refrigerante** os produtos abaixo, com as seguintes redações:

CERVEJA	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Cerpa Export 350 ml Vidro Descartável	und	1,88
Cerpa Export 350 ml Vidro Retornável	und	1,60
Cerpa Gold 600 ml Vidro Retornável	und	2,00
Cerpa Gold 600 ml Vidro Descartável	und	2,75
Cerpa Gold 355 ml Vidro Descartável Long Neck	und	1,55
Cerpa Gold 350 ml Lata	und	1,32
Cerpa Draft 600 ml Vidro Retornável	und	2,00
Cerpa Draft 600 ml Vidro Descartável	und	2,70
Cerpa Draft 355 ml Vidro Descartável Long Neck	und	1,50
Cerpa Draft 350 ml Lata	und	1,28
REFRIGERANTE	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Cerpa Sabores 355 ml Vidro Retornável	und	0,55
Cerpa Sabores 2L ml PET	und	1,68
Cerpa Sabores 350 ml Lata	und	0,90

Art 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de setembro de 2009.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, em Teresina (PI), 03 de setembro de 2009.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

OF. 924